



DIÁRIO DA REPÚBLICA

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto do Desporto 16 556-(190)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

I

Introdução

Por imperativo constitucional cabe ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Daí que o Programa do Governo preveja que, no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo, mediante a implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos.

E um programa de implantação e infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impen-der apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto, assumindo a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Importa, assim, definir e estruturar as condições dessa participação, de modo a garantir uma eficaz e transparente mobilização e utilização dos recursos disponíveis, mediante a celebração de contratos-programa, nos termos da lei.

II

Justificação

O União Desportiva Oliveirense pretende levar a cabo obras de beneficiação dos vestiários/balneários de apoio ao pavilhão desportivo.

Dado o inegável interesse público de tais instalações, designadamente no âmbito desportivo, a natureza e fim não lucrativo da instituição em causa, bem como o esforço financeiro realizado e a realizar com esse objectivo pelo clube, justifica-se o apoio por parte do Instituto do Desporto à realização da referida obra, complementando os investimentos a efectuar pelo União Desportiva Oliveirense e outros que venham a ser concedidos para o mesmo fim.

III

Articulado

Assim, considerando que o Instituto do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas;

Considerando a natureza, fins e atribuições do União Desportiva Oliveirense, no âmbito do desenvolvimento desportivo, contribuindo, designadamente, para facultar o acesso da população local a uma prática desportiva regular;

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;

Entre:

- 1.º O Instituto do Desporto, adiante designado por Instituto ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Jorge Manuel Pedroso de Almeida;
- 2.º O União Desportiva Oliveirense, adiante designado por segundo outorgante, devidamente representado pelo seu presidente;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto**

1 — O presente contrato-programa tem por objecto obras de beneficiação dos balneários de apoio ao pavilhão desportivo em Oli-

veira de Azeméis, a desenvolver sob a responsabilidade do referido clube, cujo custo de referência é de 10 000 contos.

2 — A execução da obra referida no número anterior será assegurada pelo segundo outorgante, de acordo com elementos de projecto a aprovar pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Custo das obras e repartição de encargos**

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª é concedida, pelo primeiro ao segundo outorgante, que a aceita, a comparticipação de 5000 contos, a realizar da seguinte forma:

- a) A quantia de 1000 contos, após assinatura deste contrato-programa, em 1995;
- b) A quantia de 3000 contos, contra a apresentação de autos de medição ou documentos de despesa equivalentes, na proporção da comparticipação do Instituto face ao custo de referência da obra, em 1995-1996;
- c) A quantia de 1000 contos, após a conclusão dos trabalhos, em 1995-1996.

2 — No contexto do custo total das obras a realizar, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta este contrato-programa.

Cláusula 3.ª**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito dos outros outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 4.ª**Mora no cumprimento**

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao outro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 5.ª**Resolução do contrato-programa**

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo mesmo a título de comparticipação.

Cláusula 6.ª**Caducidade do contrato-programa**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objectivo.

Cláusula 7.ª**Execução e apoio técnico**

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão asseguradas pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado pela parte, ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

Cláusula 8.ª**Manutenção**

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 9.ª**Gestão**

A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afec-

tas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2-9-95. — O Primeiro Outorgante, *Jorge Manuel Pedroso de Almeida*. — O Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível.*)

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

2-9-95. — O Secretário de Estado da Educação e do Desporto, *Manuel Castro de Almeida*.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

I

Introdução

Por imperativo constitucional cabe ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Daí que o Programa do Governo preveja que, no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo, mediante a implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos.

Em um programa de implantação e infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impen-der apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto, assumindo a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Importa, assim, definir e estruturar as condições dessa participação, de modo a garantir uma eficaz e transparente mobilização e utilização dos recursos disponíveis, mediante a celebração de contratos-programa, nos termos da lei.

II

Justificação

O Futebol Clube Cesarense pretende levar a cabo a construção de vestiários/balneários de apoio ao campo de jogos.

Dado o inegável interesse público de tais instalações, designadamente no âmbito desportivo, a natureza e fim não lucrativo da instituição em causa, bem como o esforço financeiro realizado e a realizar com esse objectivo pelo clube, justifica-se o apoio por parte do Instituto do Desporto à realização da referida obra, complementando os investimentos a efectuar pelo Futebol Clube Cesarense e outros que venham a ser concedidos para o mesmo fim.

III

Articulado

Assim, considerando que o Instituto do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas;

Considerando a natureza, fins e atribuições do Futebol Clube Cesarense, no âmbito do desenvolvimento desportivo, contribuindo, designadamente, para facultar o acesso da população local a uma prática desportiva regular;

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;

Entre:

1.º O Instituto do Desporto, adiante designado por Instituto ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, *Jorge Manuel Pedroso de Almeida*;

2.º O Futebol Clube Cesarense, adiante designado por segundo outorgante, devidamente representado pelo seu presidente;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato-programa tem por objecto a construção de vestiários/balneários de apoio ao campo de jogos, em Oliveira de Azeméis, a desenvolver sob a responsabilidade do referido clube, cujo custo de referência é de 18 800 contos.

2 — A execução da obra referida no número anterior será assegurada pelo segundo outorgante, de acordo com elementos de projecto a aprovar pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª é concedida, pelo primeiro ao segundo outorgante, que a aceita, a comparticipação de 4000 contos, a realizar da seguinte forma:

- a) A quantia de 1000 contos, após assinatura deste contrato-programa, em 1995;
- b) A quantia de 2000 contos, contra a apresentação de autos de medição ou documentos de despesa equivalentes, na proporção da comparticipação do Instituto face ao custo de referência da obra, em 1995-1996;
- c) A quantia de 1000 contos, após a conclusão dos trabalhos, em 1995-1996.

2 — No contexto do custo total das obras a realizar, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta este contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito dos outros outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 4.ª

Mora no cumprimento

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao outro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 5.ª

Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo mesmo a título de comparticipação.

Cláusula 6.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objectivo.

Cláusula 7.ª

Execução e apoio técnico

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão asseguradas pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico suplementivo, quando solicitado pela parte, ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

Cláusula 8.ª**Manutenção**

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 9.ª**Gestão**

A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2-9-95. — O Primeiro Outorgante, *Jorge Manuel Pedroso de Almeida*. — O Segundo Outorgante, *Jorge Almeida Rocha*.

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

2-9-95. — O Secretário de Estado da Educação e do Desporto, *Manuel Castro de Almeida*.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo**I****Introdução**

Por imperativo constitucional cabe ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Daí que o Programa do Governo preveja que, no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo, mediante a implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos.

E um programa de implantação e infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado, onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impen-der apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto, assumindo a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Importa, assim, definir e estruturar as condições dessa participação, de modo a garantir uma eficaz e transparente mobilização e utilização dos recursos disponíveis, mediante a celebração de contratos-programa, nos termos da lei.

II**Justificação**

É objectivo deste contrato-programa contribuir para dotar o concelho de Estarreja de um conjunto de infra-estruturas de base vocacionadas para uma actividade eminentemente formativa e recreativa, assegurando por essa via uma desejável diversificação da oferta desportiva em termos locais.

III**Articulado**

Assim, considerando que o Instituto do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas.

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Estarreja o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;

Entre:

- 1.º O Instituto do Desporto, adiante designado por Instituto ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Jorge Manuel Pedroso de Almeida;
- 2.º A Câmara Municipal de Estarreja, adiante designada por Câmara Municipal ou segundo outorgante e devidamente representada pelo seu presidente, Vladimiro das Neves R. da Silva;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto**

1 — O presente contrato-programa tem por objecto a construção de polidesportivos de ar livre nas freguesias de Fermelã, Beduído, Avanca e Veiros.

2 — A execução da obra referida no número anterior será assegurada pelo segundo outorgante, de acordo com projecto a apresentar ao primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Custo das obras e repartição de encargos**

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, com o custo estimado das obras no valor de 20 000 contos (5000 contos cada polidesportivo), é concedida pelo primeiro ao segundo outorgante, que a aceita, a comparticipação de 10 000 contos (2500 contos por cada polidesportivo), e será realizada da seguinte forma:

- a) A quantia de 1250 contos por cada polidesportivo, após o início da respectiva obra, em 1995-1996;
- b) A quantia de 1250 contos por cada polidesportivo, após a conclusão dos trabalhos, em 1995-1996.

2 — No contexto do custo total das obras a realizar, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato.

Cláusula 3.ª**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito de todos os outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 4.ª**Mora no cumprimento**

O atraso dos outorgantes no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao primeiro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 5.ª**Resolução do contrato-programa**

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo mesmo a título de comparticipação.

Cláusula 6.ª**Caducidade do contrato-programa**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável aos outorgantes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

Cláusula 7.ª

Apoio técnico

1 — O controlo técnico das obras será assegurado pelo segundo outorgante.

2 — O Instituto do Desporto, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, fornecerá o apoio técnico supletivo, quando solicitado pelas partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Manutenção

A manutenção e conservação das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 9.ª

Gestão e utilização

A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2-9-95. — O Primeiro Outorgante, *Jorge Manuel Pedroso de Almeida*. — O Segundo Outorgante, *Vladimiro das Neves R. da Silva*.

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

2-9-95. — O Secretário de Estado da Educação e do Desporto, *Manuel Castro de Almeida*.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

I

Introdução

Por imperativo constitucional cabe ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Daí que o Programa do Governo preveja que, no quadro da responsabilidade solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo, mediante a implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola. A escola é o local privilegiado para assegurar a igualdade de oportunidades.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impenhorar apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto, assumindo a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Importa, assim, definir e estruturar as condições dessa participação, de modo a garantir uma eficaz e transparente mobilização e utilização dos recursos disponíveis, mediante a celebração de contratos-programa, nos termos da lei.

II

Justificação

A Escola C+S de Soeiro Pereira Gomes não dispõe de infra-estruturas desportivas cobertas minimamente capazes de assegurar o apoio a uma prática desportiva de âmbito curricular e extracurricular.

Tomando em conta a inexistência de equipamentos desta natureza em condições de uso e acessibilidade aceitáveis e a população esco-

lar a servir, justifica-se a construção de um pavilhão desportivo, que responderá ainda às necessidades da comunidade local em geral.

III

Articulado

Assim, considerando que o Instituto do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas, designadamente em estabelecimentos de ensino público, em colaboração com as autarquias locais;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação, cultura, desporto e ocupação de tempos livres;

Considerando as competências das direcções regionais de educação no âmbito da coordenação da actividade escolar, incluindo a vertente desportiva;

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;

Entre:

- 1.º O Instituto do Desporto, adiante designado por Instituto ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Arcelino Mirandela da Costa;
- 2.º A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, adiante designada por Câmara Municipal ou segundo outorgante e devidamente representada pelo seu presidente, Daniel dos Reis Branco;
- 3.º A Direcção Regional de Educação de Lisboa, adiante designada por DREL, ou terceiro outorgante, devidamente representada pelo respectivo director regional, José Ventura da Cruz Pereira.

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de um pavilhão desportivo de 44 m x 25 m na Escola C+S de Soeiro Pereira Gomes, Alhandra.

2 — A obra referida no número anterior será executada de acordo com o projecto a definir pelo primeiro outorgante, bem como com a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento de execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — O custo das obras, com exclusão das redes exteriores de energia, águas e esgotos, é estimado em 75 000 contos, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, a suportar em 55 % pelo orçamento do primeiro outorgante, sendo os restantes 45 % suportados pelo segundo outorgante.

2 — O Instituto assegurará ainda o projecto de execução e assumir a qualidade de dono da obra, assegurando a sua construção.

3 — A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira assegurará ainda, por sua vez, as ligações das redes de energia, água e esgotos.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, a comparticipação do segundo outorgante será realizada como se segue:

- a) A quantia de 5000 contos após o visto do contrato de empreitada pelo Tribunal de Contas, em 1995;
- b) A quantia de 23 750 contos contra a apresentação de autos de medição até este valor, a disponibilizar em 1995;
- c) A quantia de 5000 contos contra a apresentação do auto de recepção provisória da obra, em 1995.

2 — As quantias referidas no número anterior serão acrescidas da importância correspondente aos encargos do respectivo IVA.

3 — As comparticipações referidas no número anterior serão proporcionalmente aumentadas ou reduzidas em função do custo real das respectivas obras.

Cláusula 4.ª

Utilização do pavilhão desportivo escolar

1 — O pavilhão a construir será prioritariamente utilizado pela Escola durante o seu período de funcionamento, reservando-se a utilização pela comunidade não escolar fora daquele período.

Cláusula 5.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito de todos os outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 6.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

Cláusula 7.ª

Controlo técnico

1 — O controlo técnico, acompanhamento e fiscalização das obras será assegurado pelas partes outorgantes em condições a definir pelo dono da obra e no respeito pelos princípios legais que regem a execução de obras públicas.

Cláusula 8.ª

Gestão e manutenção corrente

1 — A manutenção corrente das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª, ou seja, a reparação de pequenas avarias nas redes de electricidade, água e esgotos, colocação de vidros partidos ou outras pequenas reparações de dimensões equivalentes, são da responsabilidade do segundo outorgante.

2 — Os encargos com electricidade, gás e água serão suportados pela Escola e pela Câmara Municipal na proporção das horas de utilização, em termos a estabelecer entre as partes.

Cláusula 9.ª

Gestão e utilização

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — O segundo outorgante assegurará que as infra-estruturas objecto deste contrato-programa sejam prioritariamente utilizadas pela Escola por forma a corresponder quer às respectivas necessidades desportivas curriculares, quer às que resultem de actividades desportivas extracurriculares ainda que fora dos horários lectivos que tenham de desenvolver-se no pavilhão. As reservas horárias para este efeito deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo.

3 — A DREL assegurará, através dos órgãos de gestão da Escola, a boa e cuidada utilização do pavilhão pelos alunos e dinamizará a prática e a competição no âmbito do desporto escolar.

9-5-96. — O Primeiro Outorgante, *Danielino Miranda da Costa*. — O Segundo Outorgante, *Daniel dos Reis Branco*. — O Terceiro Outorgante, *José Ventura da Cruz Pereira*.

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

1-5-95. — O Secretário de Estado da Educação e do Desporto, *Manuel Castro de Almeida*.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

I

Introdução

Por imperativo constitucional cabe ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física intelectual e moral da so-

cidade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Daí que o Programa do Governo preveja que, no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo, mediante a implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos.

E um programa de implantação e infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impen-der apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto, assumindo a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Importa, assim, definir e estruturar as condições dessa participação, de modo a garantir uma eficaz e transparente mobilização e utilização dos recursos disponíveis, mediante a celebração de contratos-programa, nos termos da lei.

II

Justificação

O Lusitano Ginásio Clube pretende levar a cabo obras de conservação e remodelação dos balneários/vestiários e sanitários de apoio ao campo de jogos n.º 1 e n.º 2.

Dado o inegável interesse público de tais instalações, designadamente no âmbito desportivo, a natureza e fim não lucrativo da instituição em causa, bem como o esforço financeiro realizado e a realizar com esse objectivo pelo clube, justifica-se o apoio por parte do Instituto do Desporto à realização da referida obra, complementando os investimentos a efectuar pelo Lusitano Ginásio Clube e outros que venham a ser concedidos para o mesmo fim.

III

Articulado

Assim, considerando que o Instituto do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas;

Considerando a natureza, fins e atribuições do Lusitano Ginásio Clube, no âmbito do desenvolvimento desportivo, contribuindo, designadamente, para facultar o acesso da população local a uma prática desportiva regular;

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;

Entre:

- 1.º O Instituto do Desporto, adiante designado por Instituto ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Jorge Manuel Pedroso de Almeida;
- 2.º O Lusitano Ginásio Clube, adiante designado por segundo outorgante, devidamente representado pelo seu presidente;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato-programa tem por objecto obras de conservação e remodelação dos balneários/vestiários e sanitários de apoio ao campo de jogos n.º 1 e n.º 2 do Lusitano Ginásio Clube, em Évora, a desenvolver sob a responsabilidade do referido clube, cujo custo de referência é de 11 535 contos.

2 — A execução da obra referida no número anterior será assegurada pelo segundo outorgante, de acordo com elementos de projecto a aprovar pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª é concedida, pelo primeiro ao segundo ou-

torgante, que a aceita, a comparticipação de 10 000 contos, a realizar da seguinte forma:

- a) A quantia de 2000 contos, após assinatura deste contrato-programa, em 1995;
- b) A quantia de 6000 contos, contra a apresentação de autos de medição ou documentos de despesa equivalentes, na proporção da comparticipação do Instituto face ao custo de referência da obra, em 1995-1996;
- c) A quantia de 2000 contos contra a apresentação do auto de recepção provisória da obra, em 1995-1996.

2 — No contexto do custo total das obras a realizar, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta este contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito dos outros outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 4.ª

Mora no cumprimento

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao outro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 5.ª

Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo mesmo a título de comparticipação.

Cláusula 6.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objectivo.

Cláusula 7.ª

Execução e apoio técnico

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão asseguradas pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado pela parte, ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 9.ª

Gestão

A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

14-9-95. — O Primeiro Outorgante, *Jorge Manuel Pedrosa de Almeida*. — O Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível*.)

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

14-9-95. — O Secretário de Estado da Educação e do Desporto, *Manuel Castro de Almeida*.

Contrato-Programa

De acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto e a Confederação do Desporto de Portugal, adiante designada abreviadamente por Confederação, representados pelos respectivos presidentes um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do apoio financeiro a prestar pelo primeiro ao segundo outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1996.

Cláusula 3.ª

Compartição financeira

O Instituto do Desporto presta apoio financeiro à Confederação, para os efeitos da cláusula 1.ª, até ao montante de 20 000 000\$, com a seguinte distribuição:

- 14 000 000\$, destinados ao implante administrativo;
- 6 000 000\$, que se destinam a apoiar as despesas resultantes com o I Congresso do Desporto.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — No âmbito do presente contrato, são atribuições do Instituto do Desporto:

- a) Disponibilizar à Confederação a quantia referida na cláusula anterior de acordo com a seguinte calendarização:

- 14 000 000\$, com a homologação do presente contrato;
- 6 000 000\$, contra a apresentação das contas relativas aos encargos assumidos pela Confederação, devidamente documentados.

2 — São atribuições da Confederação:

- a) Aplicar as verbas disponibilizadas exclusivamente no implante administrativo e no apoio à organização do I Congresso do Desporto;
- b) Apresentar ao Instituto do Desporto o relatório respeitante aos encargos assumidos relativamente à alínea anterior.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e o controlo da execução deste contrato regem-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro.

30-9-96. — O Presidente do Instituto do Desporto, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Presidente da Confederação do Desporto de Portugal, *Luís Fernando Almeida Santos*.

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

30-9-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Contrato-programa

De acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto e a Federação Portuguesa de Artes Marciais Chi-

nessas, adiante designada abreviadamente por Federação, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para desenvolvimento das actividades da Federação, nomeadamente nas áreas técnica, de formação, administrativa e apetrechamento.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1996.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O Instituto do Desporto presta apoio financeiro à Federação até ao montante de 10 000 000\$ para a prossecução dos programas compreendidos no presente contrato.

2 — Cabe à Federação definir os apoios financeiros referentes ao desenvolvimento das actividades promovidas pelas associações de âmbito regional, de acordo com os critérios aprovados em assembleia geral da Federação.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — No âmbito do presente contrato, são atribuições do Instituto do Desporto:

a) Conceder à Federação a quantia referida no n.º 1 da cláusula anterior de acordo com a seguinte discriminação:

- 4 500 000\$ para custear o funcionamento e o desenvolvimento das actividades normais da Federação;
- 4 000 000\$ para preparação e deslocações das selecções nacionais;
- 1 500 000\$ para aquisição de material desportivo;

b) Disponibilizar, de acordo com o n.º 1 da cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas, nos seguintes termos e condições:

- 2 000 000\$ já entregues como adiantamento em regime duodecimal;
- 2 500 000\$ x 2 = 5 000 000\$ até ao final dos meses de Outubro e Novembro;
- 3 000 000\$ até ao final do mês de Dezembro;

c) Acompanhar, avaliar e apoiar tecnicamente a prossecução do programa relativo às actividades regulares.

2 — São atribuições da Federação:

a) Dar cumprimento ao programa de actividades apresentado ao Instituto do Desporto, por forma a atingir os objectivos expressos no mesmo;

b) Apresentar ao Instituto do Desporto os seguintes instrumentos de gestão:

- Programa de actividades e projecto orçamental anual a entregar até 30 de Novembro de 1996;
- Relatório/avaliação relativo ao ano de 1996, a entregar até 31 de Janeiro de 1997;
- Relatório final (actividades e contas) a entregar até 31 de Março de 1997, com o parecer do conselho fiscal e aprovação pela assembleia geral;

c) Suportar os custos resultantes da colaboração dos diversos agentes desportivos que a Federação entender necessário requisitar para apoio no domínio das actividades que são objecto do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — O acompanhamento e o controlo da execução deste contrato regem-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — Os apoios anuais a conceder durante o horizonte temporal 1997-1998 serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos estabelecidos nos programas de actividades apresentados pela Federação.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

1 — A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O presente contrato poderá ser revisto, anulado ou suspenso nas seguintes condições:

- a) Mediante decisão do Secretário de Estado do Desporto, caso a Federação não cumpra as condições nele estabelecidas;
- b) Se a Federação não cumprir as exigências legais constantes nos diplomas publicados em desenvolvimento da Lei de Bases do Sistema Desportivo, nomeadamente os que se referem à dopagem, à violência associada ao desporto e à fiscalidade.

24-9-96. — O Presidente do Instituto do Desporto, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, *Fortunato Barreiros Araújo*.

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

30-9-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Contrato-programa

As federações desportivas têm sido incentivadas a melhorar a sua organização interna, por forma a potenciar a qualidade dos serviços a prestar aos diversos agentes e operadores. Um dos aspectos a ter em conta para atingir tal desiderato prende-se com o facto de as referidas entidades terem necessidade de funcionar em espaços amplos e bem equipados.

Assim, de acordo com o art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto, adiante designado como primeiro outorgante, e a Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, adiante designada como segundo outorgante, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização da participação financeira do primeiro ao segundo outorgante para aquisição de um imóvel sito na Rua da Lapa, 14, 2.º, D, 1350 Lisboa.

Cláusula 2.ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante participará financeiramente com o montante de 14 000 000\$ para a aquisição da sede do segundo outorgante.

Cláusula 3.ª

Obrigações do segundo outorgante

1 — Constitui obrigação do segundo outorgante apresentar ao primeiro outorgante, no prazo de 120 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa, cópia autenticada do contrato da compra e venda da sua sede.

2 — O prazo acima referido poderá ser excepcionalmente excedido, se o segundo outorgante comprovar devidamente que o incumprimento não lhe é exigível.

3 — O incumprimento da obrigação estabelecida nos números anteriores rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo da execução do contrato regem-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

6-9-96. — O Presidente do Instituto do Desporto, *Vasco Lynce de Faria*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, *Manuel Pedro Fernandes dos Santos*.

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

30-9-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

I

Introdução

Como vem sendo reconhecido, cabe constitucionalmente ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma conseqüente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva conseqüente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a orgânica e o Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e de tolerância onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com vocação para a área do desporto, designadamente as colectividades desportivas, assumindo a participação em projectos de investimentos, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Assim:

II

Justificação

O Clube dos Galitos pretende levar a cabo a construção de um piso flexível em madeira e o apetrechamento do seu pavilhão desportivo.

Dado o inegável interesse público de tais instalações, designadamente no âmbito desportivo, a natureza e fim não lucrativo da instituição em causa, bem como o esforço financeiro realizado e a realizar com esse objectivo pelo Clube, justifica-se o apoio por parte do INDESP à realização da referida obra, complementando os investimentos a efectuar pelo Clube dos Galitos e outros que venham a ser concedidos para o mesmo fim.

III

Articulado

Assim, considerando que o Instituto do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas;

Considerando a natureza, fins e atribuições do Clube dos Galitos, no âmbito do desenvolvimento desportivo, contribuindo, designadamente, para facultar o acesso da população local a uma prática desportiva regular;

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;

Entre:

- 1.º O Instituto do Desporto, adiante designado por Instituto, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, *Vasco Paulo Lynce de Faria*;
- 2.º O Clube dos Galitos, adiante designado por segundo outorgante, devidamente representado pelo presidente da direcção;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato-programa tem por objecto a construção de um piso flexível em madeira e o apetrechamento do seu pavilhão desportivo.

2 — Os trabalhos referidos no número anterior serão executados pelo segundo outorgante, de acordo com elementos de projecto a aprovar pelo primeiro, bem como a disciplina do regime de participação do Estado do acompanhamento de execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, com um custo de referência de 18 200 contos, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo, que a aceita, a comparticipação de 9100 contos, líquidos para o primeiro outorgante, que será proporcionalmente reduzida caso os custos da obra sejam inferiores ao indicado.

2 — No contexto do custo total das obras a realizar, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pela conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª até final do ano de 1997.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não participará nos valores devidos ao adjudicatário da empreitada a título de revisão de preços.

4 — O primeiro outorgante igualmente não participará nos valores devidos ao empreiteiro por execução dos trabalhos resultantes de erros e omissões de projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos quando o projecto não tenha sido da autoria do primeiro outorgante ou por ele fornecido.

5 — Em caso algum o primeiro outorgante participará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação

Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, a comparticipação do 1.º outorgante será realizada como se segue:

- a) 30% (2730 contos) contra a apresentação do contrato de empreitada, em 1996;
- b) 60% (5460 contos) contra a apresentação de autos de medição, a liquidar na proporção da comparticipação do INDESP face ao custo de referência da obra, em 1996-1997;
- c) 10% (910 contos) após conclusão dos trabalhos e apresentação do auto de recepção provisória da obra, 1996-1997.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito dos outros outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Mora no cumprimento

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao outro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo mesmo a título de participação.

Cláusula 7.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objectivo.

Cláusula 8.ª

Execução e apoio técnico

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão asseguradas pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado pela parte, ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

Cláusula 9.ª

Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 10.ª

Gestão

A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

10-10-96. — O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível*.)

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

11-10-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

I

Introdução

Como vem sendo reconhecido, cabe constitucionalmente ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a orgânica e o Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e de tolerância onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com vocação para a área do desporto, designadamente as colectividades desportivas, assumindo a participação em projectos de investimentos, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Assim:

II

Justificação

O Sport Clube Beira-Mar pretende levar a cabo obras de beneficiação no Estádio Mário Duarte, nomeadamente a recuperação do túnel de acesso, recuperação de uma vedação e execução de porta de acesso directo da ambulância de serviço e reconversão da bancada superior de lugares de pé para lugares sentados.

Dado o inegável interesse público de tais instalações, designadamente no âmbito desportivo, a natureza e fim não lucrativo da instituição em causa, bem como o esforço financeiro realizado e a realizar com esse objectivo pelo Clube, justifica-se o apoio por parte do INDESP à realização da referida obra, complementando os investimentos a efectuar pelo Sport Clube Beira-Mar e outros que venham a ser concedidos para o mesmo fim.

III

Articulado

Assim, considerando que o Instituto do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas;

Considerando a natureza, fins e atribuições do Sport Clube Beira-Mar, no âmbito do desenvolvimento desportivo, contribuindo, designadamente, para facultar o acesso da população local a uma prática desportiva regular;

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;

Entre:

- 1.º O Instituto do Desporto, adiante designado por Instituto, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria;
- 2.º O Sport Clube Beira-Mar, adiante designado por segundo outorgante, devidamente representado pelo presidente da direcção, Manuel Madail;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato-programa tem por objecto obras de beneficiação do Estádio Mário Duarte do Sport Clube Beira-Mar, em Aveiro, designadamente a recuperação do túnel de acesso, recuperação de uma vedação e execução de porta de acesso directo da ambulância de serviço e reconversão da bancada superior de lugares de pé para lugares sentados.

2 — Os trabalhos referidos no número anterior serão executados pelo segundo outorgante, de acordo com elementos de projecto a aprovar pelo primeiro, bem como a disciplina do regime de participação do Estado do acompanhamento de execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, com um custo de referência global de 20 700 contos, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo, que a aceita, a comparticipação de 6630 contos, líquidos para o primeiro outorgante, que será proporcionalmente reduzida caso os custos da obra sejam inferiores ao indicado.

2 — No contexto do custo total das obras a realizar, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pela conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª até final do ano de 1997.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não comparticipará nos valores devidos ao adjudicatário da empreitada a título de revisão de preços.

4 — O primeiro outorgante igualmente não comparticipará nos valores devidos ao empreiteiro por execução dos trabalhos resultantes de erros e omissões de projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos quando o projecto não tenha sido da autoria do primeiro outorgante ou por ele fornecido.

5 — Em caso algum o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação

Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, a comparticipação do 1.º outorgante será realizada como se segue:

- a) 30% (1989 contos) contra a apresentação do contrato de empreitada, em 1996;
- b) 60% (3978 contos) contra a apresentação de autos de medição, a liquidar na proporção da comparticipação do INDESP face ao custo de referência da obra, em 1996-1997;
- c) 10% (663 contos) após conclusão dos trabalhos e apresentação do auto de recepção provisória da obra, 1996-1997.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito dos outros outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Mora no cumprimento

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao outro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo mesmo a título de comparticipação.

Cláusula 7.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objectivo.

Cláusula 8.ª

Execução e apoio técnico

- 1 — A execução e o controlo técnico das obras serão asseguradas pelo segundo outorgante.
- 2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico suplementar, quando solicitado pela parte, ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

Cláusula 9.ª

Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 10.ª

Gestão

A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

10-10-96. — O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, *Manuel Madail*.

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

11-10-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

I

Introdução

Como vem sendo reconhecido, cabe constitucionalmente ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a orgânica e o Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e de tolerância onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com vocação para a área do desporto, designadamente as colectividades desportivas, assumindo a participação em projectos de investimentos, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Assim:

II

Justificação

O Grupo Cultural e Desportivo de Sanfins pretende levar a cabo a remodelação e ampliação dos vestiários/balneários, acabamento do muro de vedação e construção da pista de atletismo no seu campo de jogos.

Dado o inegável interesse público de tais instalações, designadamente no âmbito desportivo, a natureza e fim não lucrativo da instituição em causa, justifica-se o apoio à realização das referidas obras necessárias à plena utilização das instalações em questão, complementando os investimentos efectuados e a efectuar para o mesmo fim pelo Grupo Cultural e Desportivo de Sanfins e pela autarquia.

III

Articulado

Assim, considerando que o Instituto do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas;

Considerando a natureza, fins e atribuições do Grupo Cultural e Desportivo de Sanfins, no âmbito do desenvolvimento desportivo, contribuindo, designadamente, para facultar o acesso da população local a uma prática desportiva regular;

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;

Entre:

- 1.º O Instituto do Desporto, adiante designado por Instituto, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria;
- 2.º O Grupo Cultural e Desportivo de Sanfins, adiante designado por segundo outorgante, devidamente representado pelo presidente da direcção, José Fernandes Leite;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objectivo a remodelação e ampliação dos vestiários/balneários, acabamento do muro de vedação e construção da pista de atletismo no Campo do Grupo Cultural e Desportivo de Sanfins, Santa Maria da Feira.

2 — Os trabalhos referidos no número anterior serão executados pelo segundo outorgante, de acordo com elementos de projecto a aprovar pelo primeiro, bem como a disciplina do regime de participação do Estado do acompanhamento de execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, com um custo de referência de 39 000 contos, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo, que a aceita, a comparticipação de 19 500 contos, líquidos para o primeiro outorgante, que será proporcionalmente reduzida caso os custos da obra sejam inferiores ao indicado.

2 — No contexto do custo total das obras a realizar, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pela conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª até final do ano de 1997.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não comparticipará nos valores devidos ao adjudicatário da empreitada a título de revisão de preços.

4 — O primeiro outorgante igualmente não comparticipará nos valores devidos ao empreiteiro por execução dos trabalhos resultantes de erros e omissões de projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos quando o projecto não tenha sido da autoria do primeiro outorgante ou por ele fornecido.

5 — Em caso algum o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação

Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, a comparticipação do 1.º outorgante será realizada como se segue:

- 30 % (5850 contos) contra a apresentação do contrato de empreitada, em 1996;
- 60 % (11 700 contos) contra a apresentação de autos de medição, a liquidar na proporção da comparticipação do INDESP face ao custo de referência da obra, em 1996-1997;
- 10 % (1950 contos) após conclusão e recepção provisória da obra, em 1997.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito dos outros outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Mora no cumprimento

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao outro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo mesmo a título de comparticipação.

Cláusula 7.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objectivo.

Cláusula 8.ª

Execução e apoio técnico

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão asseguradas pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico suplementar, quando solicitado pela parte, ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

Cláusula 9.ª

Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 10.ª

Gestão

A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

10-10-96. — O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, *José Fernandes Leite*.

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

11-10-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Catha*.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

I

Introdução

Como vem sendo reconhecido, cabe constitucionalmente ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a orgânica e o Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convivio e de tolerância onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com vocação para a área do desporto, designadamente as colectividades desportivas, assumindo a participação em projectos de investimentos, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Assim:

II

Justificação

O Clube Desportivo Feirense pretende levar a efeito a remodelação da bancada e ampliação dos balneários do estádio Marcolino de Castro.

Dado o inegável interesse público de tais instalações e as exigências decorrentes do quadro competitivo em que o Clube se encontra inserido, justifica-se o apoio por parte do INDESP à realização das referidas obras, complementando os investimentos a efectuar pelo Clube Desportivo Feirense para o mesmo fim.

III

Articulado

Assim, considerando que o Instituto do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas;

Considerando a natureza, fins e atribuições do Clube Desportivo Feirense, no âmbito do desenvolvimento desportivo, contribuindo, designadamente, para facultar o acesso da população local a uma prática desportiva regular;

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;

Entre:

- 1.º O Instituto do Desporto, adiante designado por Instituto, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria;
- 2.º O Clube Desportivo Feirense, adiante designado por segundo outorgante, devidamente representado pelo presidente da direcção;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato-programa tem por objecto a remodelação da bancada e ampliação dos balneários do estádio Marcolino de Castro, a desenvolver sob a responsabilidade do referido Clube.

2 — Os trabalhos referidos no número anterior serão executados pelo segundo outorgante, de acordo com elementos de projecto a aprovar pelo primeiro, bem como a disciplina do regime de participação do Estado do acompanhamento de execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, com um custo de referência de 32 470 contos, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo, que a aceita, a comparticipação de 16 735 contos, líquidos para o primeiro outorgante, que será proporcionalmente reduzida caso os custos da obra sejam inferiores ao indicado.

2 — No contexto do custo total das obras a realizar, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pela conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª até final do ano de 1997.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não comparticipará nos valores devidos ao adjudicatário da empreitada a título de revisão de preços.

4 — O primeiro outorgante igualmente não comparticipará nos valores devidos ao empreiteiro por execução dos trabalhos resultantes de erros e omissões de projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos quando o projecto não tenha sido da autoria do primeiro outorgante ou por ele fornecido.

5 — Em caso algum o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação

Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, a comparticipação do 1.º outorgante será realizada como se segue:

- a) 30% (5020 contos) contra a apresentação do contrato de empreitada, em 1996;
- b) 60% (10 041 contos) contra a apresentação de autos de medição, ou documentos de despesa equivalentes, a liquidar na proporção da comparticipação do INDESP face ao custo de referência da obra, em 1996-1997;
- c) 10% (1674 contos, arredondado por excesso) após a conclusão das obras, em 1996-1997.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito dos outros outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Mora no cumprimento

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao outro o direito de fixar

novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo mesmo a título de comparticipação.

Cláusula 7.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objectivo.

Cláusula 8.ª

Execução e apoio técnico

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão asseguradas pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico suplementar, quando solicitado pela parte, ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

Cláusula 9.ª

Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 10.ª

Gestão

A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

10-10-96. — O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível.*)

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

11-10-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

I

Introdução

Como vem sendo reconhecido, cabe constitucionalmente ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a orgânica e o Programa do Governo contemplan uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e de tolerância onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com vocação para a área do desporto,

designadamente as colectividades desportivas, assumindo a participação em projectos de investimentos, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Assim:

II

Justificação

O Moura Atlético Clube pretende levar a cabo a 2.ª fase das obras de construção do campo de grandes jogos, designadamente um troço de bancadas e instalações sanitárias de apoio ao público, arrelvamento do campo e rede eléctrica, incluindo a iluminação do campo.

Dado o inegável interesse público de tais instalações, designadamente no âmbito desportivo, a natureza e fim não lucrativo da instituição em causa, bem como o esforço financeiro realizado e a realizar com esse objectivo pelo Clube, justifica-se o apoio por parte do INDESP à realização da referida obra, complementando os investimentos a efetuar pelo Moura Atlético Clube e outros que venham a ser concedidos para o mesmo fim.

III

Articulado

Assim, considerando que o Instituto do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas;

Considerando a natureza, fins e atribuições do Moura Atlético Clube, no âmbito do desenvolvimento desportivo, contribuindo, designadamente, para facultar o acesso da população local a uma prática desportiva regular;

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;

Entre:

- 1.º O Instituto do Desporto, adiante designado por Instituto, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria;
- 2.º O Moura Atlético Clube, adiante designado por segundo outorgante, devidamente representado pelo presidente da direcção, António da Ascensão Encarnação Valente;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato-programa tem por objecto a 2.ª fase das obras de construção do campo de grandes jogos, designadamente um troço de bancadas e instalações sanitárias de apoio ao público, arrelvamento do campo e rede eléctrica.

2 — Os trabalhos referidos no número anterior serão executados pelo segundo outorgante, de acordo com elementos de projecto a aprovar pelo primeiro, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado do acompanhamento de execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, com um custo de referência de 56 600 contos, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo, que a aceita, a comparticipação de 28 300 contos, líquidos para o primeiro outorgante, que será proporcionalmente reduzida caso os custos da obra sejam inferiores ao indicado.

2 — No contexto do custo total das obras a realizar, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pela conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª até final do ano de 1997.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não comparticipará nos valores devidos ao adjudicatário da empreitada a título de revisão de preços.

4 — O primeiro outorgante igualmente não comparticipará nos valores devidos ao empreiteiro por execução dos trabalhos resultantes de erros e omissões de projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos quando o projecto não tenha sido da autoria do primeiro outorgante ou por ele fornecido.

5 — Em caso algum o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação

Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, a comparticipação do 1.º outorgante será realizada como se segue:

- a) 30 % (8490 contos) contra a apresentação do contrato de empreitada, em 1996;
- b) 60 % (16 980 contos) contra a apresentação de autos de medição, a liquidar na proporção da comparticipação do INDESP face ao custo de referência da obra, em 1996-1997;
- c) 10 % (2830 contos) após conclusão dos trabalhos e apresentação do auto de recepção provisória da obra, 1996-1997.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito dos outros outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Mora no cumprimento

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao outro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo mesmo a título de comparticipação.

Cláusula 7.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objectivo.

Cláusula 8.ª

Execução e apoio técnico

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão asseguradas pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico suplementivo, quando solicitado pela parte, ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

Cláusula 9.ª

Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 10.ª

Gestão

A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

20-10-96. — O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, *António da Ascensão Encarnação Valente*.

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

22-10-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo**I****Introdução**

Como vem sendo reconhecido, cabe constitucionalmente ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a orgânica e o Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e de tolerância onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com vocação para a área do desporto, designadamente as colectividades desportivas, assumindo a participação em projectos de investimentos, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Assim:

II**Justificação**

O Clube Náutico de Mértola pretende levar a cabo a construção de infra-estruturas de apoio à actividade náutica desenvolvida no rio Guadiana — centro de estágio do Guadiana —, contribuindo para uma desejável diversificação e melhoria da oferta para prática desportiva por parte da comunidade em geral, tomando nomeadamente em atenção as potencialidades naturais do local em que se encontra inserido.

Dado o inegável interesse público de tais instalações e a relevância do equipamento em causa no contexto da rede de equipamentos que serve o concelho, justifica-se o apoio do Instituto do Desporto à construção das referidas infra-estruturas, complementando os investimentos a realizar para o mesmo fim pelo Clube Náutico de Mértola, directamente e através do Programa Operacional Regional do Alentejo.

III**Articulado**

Assim, considerando que o Instituto do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas;

Considerando a natureza, fins e atribuições do Clube Náutico de Mértola, no âmbito do desenvolvimento desportivo, contribuindo, designadamente, para facultar o acesso da população local a uma prática desportiva regular;

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;

Entre:

- 1.º O Instituto do Desporto, adiante designado por Instituto, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria;
- 2.º O Clube Náutico de Mértola, adiante designado por Clube Náutico ou segundo outorgante e devidamente representado pela sua presidente, Maria Eugénia Silva Monteiro;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto**

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de infra-estruturas de apoio à actividade náutica desenvolvida pelo Clube Náutico de Mértola, em Mértola.

2 — A execução da obra referida no número anterior será assegurada pelo segundo outorgante, de acordo com projecto aprovado pelo primeiro.

Cláusula 2.ª**Custo das obras e repartição de encargos**

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, com um custo de referência de 111 132 contos, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo, que a aceita, a participação no montante de 13 891 contos, líquidos para o primeiro outorgante, correspondente a 50% dos montantes não assegurados pelos fundos estruturais, e que será proporcionalmente reduzida caso os custos da obra sejam inferiores ao indicado.

2 — No contexto do custo total das obras a realizar, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pela conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª até final do ano de 1997.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não participará nos valores devidos ao adjudicatário da empreitada a título de revisão de preços.

4 — O primeiro outorgante igualmente não participará nos valores devidos ao empreiteiro por execução dos trabalhos resultantes de erros e omissões de projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos quando o projecto não tenha sido da autoria do primeiro outorgante ou por ele fornecido.

5 — Em caso algum o primeiro outorgante participará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.ª**Regime de participação**

Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, a participação do 1.º outorgante será realizada como se segue:

- a) 30% (4167 contos, valor arredondado por defeito) contra a apresentação do contrato de empreitada e consignação das obras, em 1996;
- b) 60% (8335 contos, valor arredondado por excesso) contra a apresentação de autos de medição, a liquidar na proporção da participação do INDESP face ao custo de referência da obra, em 1996-1997;
- c) 10% (1389 contos, valor arredondado por defeito) após a conclusão e recepção provisória da obra, 1996-1997.

Cláusula 4.ª**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito dos outros outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 5.ª**Mora no cumprimento**

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao outro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6.ª**Resolução do contrato-programa**

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo mesmo a título de participação.

Cláusula 7.ª**Caducidade do contrato-programa**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objectivo.

Cláusula 8.ª**Execução e apoio técnico**

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão asseguradas pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico su-

pletivo, quando solicitado pela parte, ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

Cláusula 9.ª

Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 10.ª

Gestão

A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

22-10-96. — O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, *Maria Eugénia Silva Monteiro*.

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

11-10-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

I

Introdução

Como vem sendo reconhecido, cabe constitucionalmente ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a orgânica e o Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e de tolerância onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com vocação para a área do desporto, designadamente das autarquias locais, assumindo a participação em projectos de investimentos, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Assim:

II

Justificação

A Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo pretende levar a efeito a construção de uma piscina coberta de aprendizagem na sede do concelho, contribuindo para facultar o acesso por parte da comunidade em geral à prática da natação, nas suas vertentes de lazer, aprendizagem, treino e competição.

Tomando em consideração a inexistência de equipamentos desta natureza no concelho, e o inegável interesse público de tais instalações, designadamente no âmbito desportivo, justifica-se o apoio por parte do INDESP à construção do referido equipamento, complementando os investimentos a efectuar para o efeito pela Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, directamente e através do Programa Operacional da Região do Alentejo.

III

Articulado

Assim, considerando que o Instituto do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apolgar, técnica e financeiramente, e

sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas é, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;

Entre:

- 1.º O Instituto do Desporto, adiante designado por Instituto, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria;
- 2.º A Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, adiante designada por segundo outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, Luís António Pita Ameixa;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato-programa tem por objecto a construção da piscina coberta de aprendizagem no concelho de Ferreira do Alentejo, a desenvolver sob a responsabilidade da autarquia.

2 — A execução da obra referida no número anterior será assegurada pelo segundo outorgante, de acordo com o projecto a aprovar pelo primeiro.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — O custo das obras é estimado em 100 000 contos, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, a suportar 15 % pelo primeiro outorgante através do PIDDAC e em 85 % pelo segundo outorgante, dos quais 75 % através do Programa Operacional do Alentejo (PORA) mediante candidatura a apresentar para o efeito.

2 — No contexto do custo total das obras a realizar, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pela conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª até final do ano de 1998.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não participará nos valores devidos ao adjudicatário da empreitada a título de revisão de preços.

4 — O primeiro outorgante igualmente não participará nos valores devidos ao empreiteiro por execução dos trabalhos resultantes de erros e omissões de projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos quando o projecto não tenha sido da autoria do primeiro outorgante ou por ele fornecido.

5 — Em caso algum o primeiro outorgante participará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.ª

Regime de participação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, a participação do 1.º outorgante será realizada como se segue:

- a) 40 % após a consignação das obras em 1996-1997;
- b) 50 % contra a apresentação de autos de medição até este valor, a disponibilizar em 1996-1997;
- c) 10 % contra a apresentação do auto de recepção provisória da obra, em 1997.

2 — As quantias referidas nos números anteriores incluirão os correspondentes encargos do respectivo IVA.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito dos outros outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.



Cláusula 5.ª

Mora no cumprimento

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao outro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo mesmo a título de participação.

Cláusula 7.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto ou se não se concretizar o co-financiamento comunitário através do Programa Operacional da Região do Alentejo.

Cláusula 8.ª

Execução e apoio técnico

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, de acordo com a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento de execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico suplementar, quando solicitado pela parte, ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

Cláusula 9.ª

Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 10.ª

Gestão

A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

22-10-96. — O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, *Luís António Pita Ameixa*.

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

22-10-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

I

Introdução

Como vem sendo reconhecido, cabe constitucionalmente ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a orgânica e o Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e de tolerância onde se cultivam princípios éticos e democráti-

cos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com vocação para a área do desporto, designadamente das autarquias locais, assumindo a participação em projectos de investimentos, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Assim:

II

Justificação

A Câmara Municipal de Aveiro pretende levar a cabo a construção de uma pista de atletismo em piso sintético no concelho.

Tomando em conta a inexistência de equipamentos desta natureza no distrito de Aveiro e a relevância do equipamento em causa no contexto do desenvolvimento da modalidade, quer ao nível formativo quer ao de uma prática desportiva de rendimento, justifica-se o apoio do Instituto do Desporto à construção do referido equipamento, complementando os investimentos a realizar para o mesmo fim por parte da autarquia directamente e através do Programa Operacional da Região Centro (PROCENTRO), bem como pela Universidade de Aveiro.

III

Articulado

Assim, considerando que o Instituto do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas, designadamente em estabelecimentos de ensino público, em colaboração com as autarquias locais;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Aveiro o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação, cultura, desporto e ocupação de tempos livres;

Considerando que a Universidade de Aveiro tem a responsabilidade de facultar as condições mínimas de prática desportiva regular à comunidade universitária;

Considerando as competências da Comissão de Coordenação da Região do Centro no que diz respeito ao planeamento, programação e promoção da construção de equipamentos colectivos, nomeadamente através da gestão do Programa Operacional da Região Centro;

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;

Entre:

- 1.º O Instituto do Desporto, adiante designado por Instituto, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria;
- 2.º A Câmara Municipal de Aveiro, adiante designada por Câmara Municipal ou 2.º outorgante e devidamente representada pelo seu presidente, Dr. Celso dos Santos;
- 3.º A Universidade de Aveiro, adiante designada por Universidade ou 3.º outorgante, representada pelo seu reitor, Prof. Doutor Júlio Pedrosa;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato-programa tem por objecto a construção no campo universitário de Aveiro, de uma pista de atletismo (1.ª fase), em piso sintético.

2 — Os trabalhos referidos no número anterior serão executados pelo segundo outorgante, de acordo com elementos de projecto a aprovar pelo primeiro, bem como a disciplina do regime de participação do Estado do acompanhamento de execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, com um custo de referência de 230 000 contos, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo, que a aceita,



a comparticipação no montante de 34 500 contos, líquidos para o primeiro outorgante, correspondente a 15% do valor total do investimento.

2 — No contexto do presente contrato-programa a responsabilidade pela conclusão da obra a que se reporta a cláusula 1.ª é da responsabilidade dos segundo e terceiro outorgantes, o que deverá acontecer até final do ano de 1997.

Para tal os segundo e terceiro outorgantes assumem os restantes encargos financeiros nas obras descritas na cláusula 1.ª nas seguintes percentagens:

- a) Ao segundo outorgante caberá 80% do valor total do investimento, 184 000 contos, sendo 75% garantidos através do Programa Operacional da Região Centro (PROCEN-TRO/Subprograma B), e 5% do seu orçamento;
- b) Ao terceiro outorgante caberão 5% do valor total do investimento, para além das verbas para indemnizações e compra do terreno, no valor de 68 000 contos.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não comparticipará nos valores devidos ao adjudicatário da empreitada a título de revisão de preços.

4 — O primeiro outorgante igualmente não comparticipará nos valores devidos ao empreiteiro por execução dos trabalhos resultantes de erros e omissões de projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos quando o projecto não tenha sido da autoria do primeiro outorgante ou por ele fornecido.

5 — Em caso algum o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas no momento em vigor.

6 — A Câmara Municipal de Aveiro será a entidade que autoriza e suporta os custos de erros e omissões do projecto e dos trabalhos a mais.

7 — A Câmara Municipal de Aveiro encarregar-se-á, por administração directa, da modelação do terreno, sendo os respectivos custos, a preço de mercado, englobados na sua participação.

8 — A Universidade de Aveiro disponibilizará de imediato os terrenos do campo universitário necessários à implantação física da pista de atletismo.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação

Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, a comparticipação do 1.º outorgante será realizada como se segue:

- a) 30% (10 350 contos) após a consignação das obras, em 1996-1997;
- b) 60% (20 700 contos) contra a apresentação de autos de medição até este valor, a disponibilizar em 1996-1997;
- c) 10% (3450 contos) após a conclusão e a apresentação do auto de recepção provisória da obra, em 1997-1998.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito dos outros outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Mora no cumprimento

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao primeiro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo mesmo a título de comparticipação.

Cláusula 7.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

Cláusula 8.ª

Execução e apoio técnico

1 — O controlo técnico, acompanhamento e fiscalização das obras será assegurado pelos segundo e terceiro outorgantes, através de comissão técnica a nomear pelos respectivos representantes e no respeito pelos princípios legais que regem a execução de obras públicas.

2 — O Instituto do Desporto, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, facultará o apoio técnico supletivo, quando solicitado pelas partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

3 — A obra deve respeitar o plano do campo universitário e os requisitos devidos para manter a pista devidamente integrada.

Cláusula 9.ª

Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo e terceiro outorgantes, nos termos e condições a definir no respectivo regulamento de utilização, a elaborar oportunamente.

Cláusula 10.ª

Gestão e utilização

1 — A gestão e administração da pista de atletismo é da responsabilidade do terceiro outorgante, que se obriga a mantê-la afectada aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-la de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A utilização da pista será objecto de regulamento adequado a elaborar entre a Câmara Municipal de Aveiro, a Universidade de Aveiro e a Associação de Atletismo de Aveiro.

11-10-96. — O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, *Celso dos Santos*. — O Terceiro Outorgante, *Júlio Pedrosa*.

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

11-10-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

I

Introdução

Como vem sendo reconhecido, cabe constitucionalmente ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a orgânica e o Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e de tolerância onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com vocação para a área do desporto, designadamente as colectividades desportivas, assumindo a participação em projectos de investimentos, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Assim:

II

Justificação

O Clube de Natação de Rio Maior pretende levar a cabo a construção de uma pista de atletismo em-piso sintético.

Tomando em conta a inexistência de equipamentos desta natureza no distrito de Santarém e a relevância do equipamento em causa no contexto do desenvolvimento da modalidade, quer ao nível formativo quer ao de uma prática desportiva de rendimento, justifica-se o apoio do Instituto do Desporto à construção do referido equipamento, complementando os investimentos a efectuar para o efeito pelo Clube de Natação de Rio Maior, directamente e através do PID-DAC da DGOTDU, e pela Câmara Municipal de Rio Maior.

III

Articulado

Assim, considerando que o Instituto do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas;

Considerando a natureza, fins e atribuições do Clube de Natação de Rio Maior, no âmbito do desenvolvimento desportivo, contribuindo, designadamente, para facultar o acesso da população local a uma prática desportiva regular;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Rio Maior o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à Educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;

Entre:

- 1.º O Instituto do Desporto, adiante designado por Instituto, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria;
- 2.º O Clube de Natação de Rio Maior, adiante designado por Clube ou segundo outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Ernesto Pereira Clemente;
- 3.º A Câmara Municipal de Rio Maior, adiante designada por Câmara Municipal ou terceiro outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, Carlos Fernando Frazão Correia;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção da pista de atletismo em piso sintético do Clube de Natação de Rio Maior, em Rio Maior.

2 — A obra referida no número anterior será executada pelo segundo outorgante, de acordo com projecto aprovado pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, com um custo de referência de 161 600 contos, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo, que a aceita, uma comparticipação no montante de 46 500 contos, correspondente a 50% dos custos não abrangidos pela comparticipação da DGOTDU, e que será proporcionalmente reduzida caso o custo da obra seja inferior ao indicado.

2 — No contexto do custo total das obras a realizar, os segundo e terceiro outorgantes assumem pelo presente contrato-programa a responsabilidade pela conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª até final do ano de 1997.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não comparticipará nos valores devidos ao adjudicatário da empreitada a título de revisão de preços.

4 — O primeiro outorgante igualmente não comparticipará nos valores devidos ao empreiteiro por execução dos trabalhos resultantes de erros e omissões de projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos quando o projecto não tenha sido da autoria do primeiro outorgante ou por ele fornecido.

5 — Em caso algum o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação

Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, a comparticipação do primeiro outorgante será realizada como se segue:

- a) 30% (13 950 contos) após a consignação das obras, em 1996-1997;
- b) 60% (27 900 contos) contra a apresentação de autos de medição, a liquidar na proporção da comparticipação do IN-DESP face ao custo de referência da obra, em 1996-1997;
- c) 10% (4650 contos) contra a apresentação do auto de recepção provisória da obra, em 1997.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito de todos os outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Mora no cumprimento

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede aos outros o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo mesmo a título de comparticipação.

Cláusula 7.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objectivo.

Cláusula 8.ª

Execução e apoio técnico

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão asseguradas pelo segundo outorgante, de acordo com a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento de execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado pela parte, ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

Cláusula 9.ª

Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 10.ª

Gestão

A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

18-9-96. — O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, *Ernesto Pereira Clemente*. — O Terceiro Outorgante, *Carlos Fernando Frazão Correia*.

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

20-9-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo**I****Introdução**

Como vem sendo reconhecido, cabe constitucionalmente ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a orgânica e o Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e de tolerância onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com vocação para a área do desporto, designadamente das autarquias locais, assumindo a participação em projectos de investimentos, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Assim:

II**Justificação**

O concelho de Vila Nova da Barquinha não dispõe de infra-estruturas desportivas cobertas minimamente capazes de assegurar o apoio a uma prática desportiva de âmbito curricular e extracurricular em domínios tão importantes como o da natação, designadamente em relação à população escolar local.

Tomando em conta a inexistência de equipamentos desta natureza em condições de uso e acessibilidade aceitáveis e a população escolar a servir, justifica-se a construção de uma piscina coberta de aprendizagem, que responderá ainda às necessidades da comunidade local, em geral.

III**Articulado**

Assim, considerando que o Instituto do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas, designadamente em estabelecimentos de ensino público, em colaboração com as autarquias locais;

Considerando as competências da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo no que diz respeito ao planeamento, programação e promoção da construção de equipamentos colectivos, nomeadamente através da gestão do Programa Operacional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação, cultura, desporto e ocupação de tempos livres;

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;

Entre:

- 1.º O Instituto do Desporto, adiante designado por INDESP, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria;
- 2.º A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, adiante designada por Câmara Municipal ou 2.º outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, José Eduardo Ramos Paulo;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto**

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de uma piscina coberta de aprendizagem em

Vila Nova da Barquinha para apoio à população escolar, nomeadamente à Escola C+S e comunidade em geral.

2 — A obra referida no número anterior será executada pelo segundo outorgante de acordo com o projecto a definir e a fornecer ou aprovar pelo primeiro outorgante, bem como com a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento de execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

Cláusula 2.ª**Custo das obras e repartição de encargos**

1 — O custo das obras é estimado em 100 000 contos, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, a suportar 15% pelo primeiro outorgante através do PIDDAC e em 85% pelo segundo outorgante, dos quais 75% através do Programa Operacional de Lisboa e Vale do Tejo (PORLVT) mediante candidatura a apresentar para o efeito.

2 — No contexto do custo total das obras a realizar, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pela conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª até final do ano de 1997.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não comparticipará nos valores devidos ao adjudicatário da empreitada a título de revisão de preços.

4 — O primeiro outorgante não comparticipará igualmente nos valores devidos ao empreiteiro por execução dos trabalhos resultantes de erros e omissões do projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos quando o projecto não tenha sido da autoria do primeiro outorgante ou por ele fornecido.

5 — Em caso algum o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.ª**Regime de comparticipação**

Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, a comparticipação do 1.º outorgante será realizada como se segue:

- a) 30% após a consignação das obras, em 1996;
- b) 60% contra a apresentação de autos de medição até este valor a disponibilizar em 1996-1997;
- c) 10% contra a apresentação do auto de recepção provisória da obra, em 1997.

2 — As quantias referidas nos números anteriores incluirão os correspondentes encargos do respectivo IVA.

Cláusula 4.ª**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito de todos os outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 5.ª**Caducidade do contrato-programa**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto ou se não se concretizar o co-financiamento comunitário através do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

Cláusula 6.ª**Controlo técnico**

O controlo técnico, acompanhamento e fiscalização das obras serão assegurados pelas partes outorgantes em condições a definir pelo dono da obra e no respeito pelos princípios legais que regem a execução de obras públicas.

Cláusula 7.ª**Gestão e manutenção corrente**

Os encargos com electricidade, gás e água serão suportados pela Escola e pela Câmara Municipal na proporção das horas de utilização, em termos a estabelecer entre as partes.

Cláusula 8.ª**Gestão e utilização**

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las

afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — O segundo outorgante assegurará que as infra-estruturas objecto deste contrato-programa sejam prioritariamente utilizadas pelas escolas por forma a corresponder às respectivas necessidades desportivas curriculares e extracurriculares. As reservas horárias para este efeito deverão ser acordadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo.

20-4-96. — O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, *José Eduardo Ramos Paulo*.

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

20-4-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

I

Introdução

Como vem sendo reconhecido, cabe constitucionalmente ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a orgânica e o Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e de tolerância onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com vocação para a área do desporto, designadamente das autarquias locais, assumindo a participação em projectos de investimentos, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Assim:

II

Justificação

A Junta de Freguesia de Famalicão pretende levar a cabo a construção de um campo polivalente de ar livre.

Dado o inegável interesse público de tais instalações e a relevância do equipamento em causa no contexto da rede de equipamentos local, justifica-se o apoio do Instituto do Desporto à construção das referidas infra-estruturas, complementando os investimentos a realizar para o mesmo fim pela Junta da Freguesia de Famalicão.

III

Articulado

Assim, considerando que o Instituto do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Junta de Freguesia de Famalicão o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;

Entre:

- 1.º O Instituto do Desporto, adiante designado por Instituto, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, *Vasco Paulo Lynce de Faria*;

- 2.º A Junta de freguesia de Famalicão, adiante designada por Junta de Freguesia ou segundo outorgante e devidamente representada pelo seu presidente, *António Manuel Fontes da Costa*;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de um campo polivalente de ar livre na freguesia de Famalicão.

2 — A execução da obra referida no número anterior será assegurada pelo segundo outorgante, de acordo com localização e elementos de projecto a aprovar pelo primeiro,

Cláusula 2.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, com o custo estimado das obras no valor de 4500 contos, é concedida pelo primeiro ao segundo outorgante, que a aceita, a participação de 2250 contos, líquidos para o primeiro outorgante, que será proporcionalmente reduzida caso os custos da obra sejam inferiores ao indicado.

2 — No contexto do custo total das obras a realizar, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pela conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª até final do ano de 1997.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não participará nos valores devidos ao adjudicatário da empreitada a título de revisão de preços.

4 — O primeiro outorgante igualmente não participará nos valores devidos ao empreiteiro por execução dos trabalhos resultantes de erros e omissões de projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos quando o projecto não tenha sido da autoria do primeiro outorgante ou por ele fornecido.

5 — Em caso algum o primeiro outorgante participará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.ª

Regime de participação

Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, a participação do 1.º outorgante será realizada como se segue:

- a) 30 % (675 contos) após a apresentação do contrato de empreitada e consignação da obra, em 1996;
- b) 60 % (1350 contos) contra a apresentação de autos de medição, a liquidar na proporção da participação do INDESP face ao custo de referência da obra, em 1996-1997;
- c) 10 % (225 contos) após a conclusão e recepção provisória da obra, em 1997.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito dos outros outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Mora no cumprimento

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao outro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo mesmo a título de participação.

Cláusula 7.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objectivo.

Cláusula 8.ª

Execução e apoio técnico

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão asseguradas pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico suplementar, quando solicitado pela parte, ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

Cláusula 9.ª

Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 10.ª

Gestão

A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

18-9-96. — O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, *António Manuel Fontes da Costa*.

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

3-10-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

I

Introdução

Como vem sendo reconhecido, cabe constitucionalmente ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a orgânica e o Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e de tolerância onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com vocação para a área do desporto, designadamente das autarquias locais, assumindo a participação em projectos de investimentos, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Assim:

II

Justificação

O concelho de Alcoutim não dispõe de infra-estruturas desportivas cobertas minimamente capazes de assegurar o apoio a uma prática desportiva de âmbito curricular e extracurricular em domínios tão importantes como o da natação, designadamente em relação à população escolar local.

Tomando em conta a inexistência de equipamentos desta natureza em condições de uso e acessibilidade aceitáveis e a população escolar a servir, justifica-se a construção de uma piscina coberta de aprendizagem, que responderá ainda às necessidades da comunidade local, em geral.

III

Articulado

Assim, considerando que o Instituto do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas, designadamente em estabelecimentos de ensino público, em colaboração com as autarquias locais;

Considerando as competências da Comissão de Coordenação da Região do Algarve no que diz respeito ao planeamento, programação e promoção da construção de equipamentos colectivos, nomeadamente através da gestão do Programa Operacional do Algarve;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Alcoutim o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação, cultura, desporto e ocupação de tempos livres;

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;

Entre:

- 1.º O Instituto do Desporto, adiante designado por INDESP, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, *Vasco Paulo Lynce de Faria*;
- 2.º A Câmara Municipal de Alcoutim, adiante designada por Câmara Municipal ou 2.º outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, *Francisco Augusto C. Amaral*;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de uma piscina coberta de aprendizagem na freguesia de Martinlongo, em Alcoutim, para apoio à população escolar e comunidade em geral.

2 — A obra referida no número anterior será executada pelo segundo outorgante de acordo com o projecto a definir e a fornecer ou aprovar pelo primeiro outorgante, bem como com a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento de execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — O custo das obras é estimado em 100 000 contos, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, a suportar 15% pelo primeiro outorgante através do PIDDAC e em 85% pelo segundo outorgante, dos quais 75% através do Programa Operacional do Algarve mediante candidatura a apresentar para o efeito.

2 — No contexto do custo total das obras a realizar, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pela conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª até final do ano de 1997.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não comparticipará nos valores devidos ao adjudicatário da empreitada a título de revisão de preços.

4 — O primeiro outorgante não comparticipará igualmente nos valores devidos ao empreiteiro por execução dos trabalhos resultantes de erros e omissões do projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos quando o projecto não tenha sido da autoria do primeiro outorgante ou por ele fornecido.

5 — Em caso algum o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação

Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, a comparticipação do 1.º outorgante será realizada como se segue:

- a) 30% após a consignação das obras, em 1996;
- b) 60% contra a apresentação de autos de medição até este valor a disponibilizar em 1996-1997;
- c) 10% contra a apresentação do auto de recepção provisória da obra, em 1997.

2 — As quantias referidas nos números anteriores incluirão os correspondentes encargos do respectivo IVA.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito de todos os outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto ou se não se concretizar o co-financiamento comunitário através do Programa Operacional da Região do Algarve.

Cláusula 6.ª

Controlo técnico

O controlo técnico, acompanhamento e fiscalização das obras serão assegurados pelas partes outorgantes em condições a definir pelo dono da obra e no respeito pelos princípios legais que regem a execução de obras públicas.

Cláusula 7.ª

Gestão e manutenção corrente

Os encargos com electricidade, gás e água serão suportados pela Escola e pela Câmara Municipal na proporção das horas de utilização, em termos a estabelecer entre as partes.

Cláusula 8.ª

Gestão e utilização

A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

4-10-96. — O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, *Francisco Augusto C. Amaral*.

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

4-10-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

I

Introdução

Como vem sendo reconhecido, cabe constitucionalmente ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a orgânica e o Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e de tolerância onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com vocação para a área do desporto, designadamente das autarquias locais, assumindo a participação em projectos de investimentos, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Assim:

II

Justificação

O concelho de Monchique não dispõe de infra-estruturas desportivas cobertas minimamente capazes de assegurar o apoio a uma prática desportiva de âmbito curricular e extracurricular em domínios tão importantes como o da natação, designadamente em relação à população escolar local.

Tomando em conta a inexistência de equipamentos desta natureza em condições de uso e acessibilidade aceitáveis e a população escolar a servir, justifica-se a construção de um complexo de piscinas municipais, que responderá ainda às necessidades da comunidade local, em geral.

III

Articulado

Assim, considerando que o Instituto do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas, designadamente em estabelecimentos de ensino público, em colaboração com as autarquias locais;

Considerando as competências da Comissão de Coordenação da Região do Algarve no que diz respeito ao planeamento, programação e promoção da construção de equipamentos colectivos, nomeadamente através da gestão do Programa Operacional do Algarve;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Monchique o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação, cultura, desporto e ocupação de tempos livres;

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;

Entre:

- 1.º O Instituto do Desporto, adiante designado por INDESP, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria;
- 2.º A Câmara Municipal de Monchique, adiante designada por Câmara Municipal ou 2.º outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, Carlos Alberto dos S. Tuta;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de um complexo de piscinas municipais em Monchique para apoio à comunidade em geral.

2 — A obra referida no número anterior será executada pelo segundo outorgante de acordo com o projecto a definir e a fornecer ou aprovar pelo primeiro outorgante, bem como com a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento de execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — O custo das obras é estimado em 302 300 contos, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, a suportar 15 % (45 345 contos) pelo primeiro outorgante através do PIDDAC e em 85 % pelo segundo outorgante, dos quais 75 % através do Programa Operacional do Algarve mediante candidatura a apresentar para o efeito.

2 — No contexto do custo total das obras a realizar, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pela conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª até final do ano de 1998.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não participará nos valores devidos ao adjudicatário da empreitada a título de revisão de preços.

4 — O primeiro outorgante não participará igualmente nos valores devidos ao empreiteiro por execução dos trabalhos resultantes de erros e omissões do projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos quando o projecto não tenha sido da autoria do primeiro outorgante ou por ele fornecido.

5 — Em caso algum o primeiro outorgante participará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação

Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, a comparticipação do 1.º outorgante será realizada como se segue:

- 30 % (13 604 contos, arredondado por excesso) após a consignação das obras, em 1996-1997;
- 60 % (27 207 contos) contra a apresentação de autos de medição até este valor a disponibilizar em 1997-1998;
- 10 % (4534 contos, arredondado por defeito), contra a apresentação do auto de recepção provisória da obra, em 1998.

2 — As quantias referidas nos números anteriores incluirão os correspondentes encargos do respectivo IVA.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito de todos os outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto ou se não se concretizar o co-financiamento comunitário através do Programa Operacional da Região do Algarve.

Cláusula 6.ª

Controlo técnico

O controlo técnico, acompanhamento e fiscalização das obras serão assegurados pelas partes outorgantes em condições a definir pelo dono da obra e no respeito pelos princípios legais que regem a execução de obras públicas.

Cláusula 7.ª

Gestão e manutenção corrente

Os encargos com electricidade, gás e água serão suportados pela Escola e pela Câmara Municipal na proporção das horas de utilização, em termos a estabelecer entre as partes.

Cláusula 8.ª

Gestão e utilização

A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

4-10-96. — O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, *Carlos Alberto dos S. Tuta*.

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

4-10-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

I

Introdução

Como vem sendo reconhecido, cabe constitucionalmente ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a orgânica e o Programa

do Governo contemplam uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e de tolerância onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com vocação para a área do desporto, designadamente das autarquias locais, assumindo a participação em projectos de investimentos, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Assim:

II

Justificação

A Câmara Municipal de Vila Real de Santo António levou a cabo a construção da pista de atletismo, com vista a dotar este equipamento com as condições necessárias à sua plena utilização, quer numa via formativa e de treino quer ao nível da competição.

Tomando em conta a relevância do equipamento em causa no contexto do desenvolvimento da modalidade, justifica-se o apoio do Instituto do Desporto ao apetrechamento do referido equipamento, complementando os investimentos realizados e a realizar para o mesmo fim por parte da autarquia.

III

Articulado

Assim, considerando que o Instituto do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas, designadamente em estabelecimentos de ensino público, em colaboração com as autarquias locais;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação, cultura, desporto e ocupação de tempos livres;

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;

Entre:

- 1.º O Instituto do Desporto, adiante designado por INDESP, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria;
- 2.º A Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, adiante designada por Câmara Municipal ou 2.º outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, António José Filipe Martins;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto o apetrechamento da pista de atletismo municipal de Vila Real de Santo António.

2 — A obra referida no número anterior será executada pelo segundo outorgante de acordo com a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento de execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, é concedida, pelo primeiro ao segundo outorgante, que a aceita, uma comparticipação no montante de 15 160 contos, líquidos para o primeiro outorgante.

2 — Em caso algum o primeiro outorgante participará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação

Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, a comparticipação do 1.º outorgante será realizada como se segue:

- a) 50 % após a assinatura e homologação do presente contrato-programa, em 1996;
- b) 50 % após confirmação da conclusão dos trabalhos e instalação dos equipamentos, em 1996.

2 — No contexto do custo total do fornecimento e trabalhos referidos na cláusula 1.ª, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pela conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito de todos os outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

Cláusula 6.ª

Controlo técnico

1 — O controlo técnico, acompanhamento e fiscalização do fornecimento e trabalhos serão assegurados pelo segundo outorgante no respeito pelos princípios legais que regem a execução de obras públicas.

2 — O Instituto do Desporto, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, facultará o apoio técnico supletivo quando solicitado pelas partes contratantes em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

Cláusula 7.ª

Gestão e utilização

A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do 2.º outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

4-10-96. — O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, *António José Filipe Martins*.

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

4-10-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo**I****Introdução**

Como vem sendo reconhecido, cabe constitucionalmente ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a orgânica e o Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e de tolerância onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com vocação para a área do desporto, designadamente as colectividades desportivas, assumindo a participação em projectos de investimentos, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Assim:

II**Justificação**

O Clube de Caça e Pesca de Mesão Frio tem em curso a construção do muro de vedação de acesso ao campo e de um bar.

Tomando em consideração o inegável interesse público de tais instalações, designadamente no âmbito desportivo, justifica-se o apoio por parte do INDESP à conclusão da construção do referido equipamento, complementando os investimentos efectuados e a efectuar para o efeito pelo Clube de Caça e Pesca de Mesão Frio.

III**Articulado**

Assim, considerando que o Instituto do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas;

Considerando a natureza, fins e atribuições do Clube de Caça e Pesca de Mesão Frio, no âmbito do desenvolvimento desportivo, contribuindo, designadamente, para facultar o acesso da população local a uma prática desportiva regular;

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;

Entre:

- 1.º O Instituto do Desporto, adiante designado por Instituto, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria;
- 2.º O Clube de Caça e Pesca de Mesão Frio, adiante designado por segundo outorgante, devidamente representado pelo presidente da direcção, José Cardoso Serafim;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato-programa tem por objecto a construção do muro de vedação de acesso ao Campo do Clube de Caça e Pesca de Mesão Frio.

2 — A execução da obra referida no número anterior será assegurada pelo segundo outorgante.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, com um custo de referência de 5297 contos, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo, que a aceita, a comparticipação de 2500 contos, montante global arredondado, liquidados para o primeiro outorgante, que será proporcionalmente reduzida caso os custos da obra sejam inferiores ao custo de referência indicado.

2 — No contexto do custo total das obras a realizar, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pela conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª até final do ano de 1996.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não comparticipará nos valores devidos ao adjudicatário da empreitada a título de revisão de preços.

4 — O primeiro outorgante igualmente não comparticipará nos valores devidos ao empreiteiro por execução dos trabalhos resultantes de erros e omissões de projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos quando o projecto não tenha sido da autoria do primeiro outorgante ou por ele fornecido.

5 — Em caso algum o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.ª

Regime de cómparticipação

Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, a cómparticipação do 1.º outorgante será realizada como se segue:

- a) 30 % (750 contos) após assinatura e homologação deste contrato em 1996;
- b) 60 % (1500 contos) contra a apresentação de autos de medição ou documento equivalente, a liquidar na proporção da cómparticipação do INDESP face ao custo de referência da obra, em 1996;
- c) 10 % (250 contos) após a conclusão e recepção provisória da obra, em 1996-1997;

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito dos outros outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Mora no cumprimento

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao outro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo mesmo a título de cómparticipação.

Cláusula 7.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objectivo.

Cláusula 8.ª

Execução e apoio técnico

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, de acordo com a disciplina do regime de cómparticipação do Estado, do acompanhamento de execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado pela parte, ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

Cláusula 9.ª

Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 10.ª

Gestão

A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

11-9-96. — O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, *José Cardoso Serafim*.

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

7-10-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

I

Introdução

Como vem sendo reconhecido, cabe constitucionalmente ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a orgânica e o Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e de tolerância onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com vocação para a área do desporto, designadamente as colectividades desportivas, assumindo a participação em projectos de investimentos, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Assim:

II

Justificação

O União Cultural e Desportiva Vilanovense tem em curso a construção dos vestiários/balneários de apoio ao seu campo de jogos.

Dado o inegável interesse público de tais instalações, designadamente no âmbito desportivo, a natureza e fim não lucrativo da instituição em causa, justifica-se o apoio à realização das referidas obras necessárias à plena utilização das instalações em questão, complementando os investimentos efectuados e a efectuar para o mesmo fim pelo União Cultural e Desportiva Vilanovense.

III

Articulado

Assim, considerando que o Instituto do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas;

Considerando a natureza, fins e atribuições do União Cultural e Desportiva Vilanovense, no âmbito do desenvolvimento desportivo, contribuindo, designadamente, para facultar o acesso da população local a uma prática desportiva regular;

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;

Entre:

- 1.º O Instituto do Desporto, adiante designado por Instituto, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria;
- 2.º O União Cultural e Desportiva Vilanovense, adiante designado por segundo outorgante, devidamente representado pelo seu presidente da direcção, Aníbal Bolas Almeida Ramos Carvalho;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a conclusão dos vestiários/balneários de apoio ao campo de jogos do União Cultural e Desportiva Vilanovense.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, com um custo de referência de 2574 con-

tos, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo, que a aceita, a comparticipação no valor arredondado de 1300 contos, líquidos para o primeiro outorgante, que será proporcionalmente reduzida caso os custos da obra sejam inferiores ao indicado.

2 — No contexto do custo total das obras a realizar, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pela conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª até final do ano de 1997.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não comparticipará nos valores devidos ao adjudicatário da empreitada a título de revisão de preços.

4 — O primeiro outorgante igualmente não comparticipará nos valores devidos ao empreiteiro por execução dos trabalhos resultantes de erros e omissões de projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos quando o projecto não tenha sido da autoria do primeiro outorgante ou por ele fornecido.

5 — Em caso algum o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação

Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, a comparticipação do 1.º outorgante será realizada como se segue:

- a) 30 % (390 contos) contra a apresentação do contrato de empreitada, em 1996;
- b) 60 % (780 contos) contra a apresentação de autos de medição, a liquidar na proporção da comparticipação do INDESP face ao custo de referência da obra, em 1996-1997;
- c) 10 % (130 contos) após conclusão e recepção provisória da obra, em 1996-1997.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito dos outros outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Mora no cumprimento

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao outro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo mesmo a título de comparticipação.

Cláusula 7.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objectivo.

Cláusula 8.ª

Execução e apoio técnico

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, de acordo com a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento de execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico suplementivo, quando solicitado pela parte, ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

Cláusula 9.ª

Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 10.ª

Gestão

A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

7-10-96. — O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, *Aníbal Bolas Almeida Ramos Carvalho*.

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

7-10-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Contrato-programa

De acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto, adiante designado por INDESP, representado pelo seu presidente, como primeiro outorgante, e o Clube Naval de Santa Maria, adiante designado abreviadamente por CNSM, representado pelo seu presidente, como segundo outorgante, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto de contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do apoio financeiro a prestar pelo INDESP ao Clube Naval de Santa Maria, como comparticipação nas suas despesas decorrentes da realização do Campeonato do Mundo de Big-Game-Fishing, o qual terá lugar de 15 a 22 de Setembro de 1996 na ilha de Santa Maria e cuja organização foi assumida e será levada a efeito pelo referido CNSM.

Cláusula 2.ª

Montante da comparticipação

1 — De harmonia como estabelecido na cláusula 1.ª e para os efeitos nela referidos, o INDESP prestará ao CNSM um apoio de 10 000 000\$, a fundo perdido, e a ser disponibilizado após a outorga deste contrato.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação referida no número anterior.

Cláusula 3.ª

Relatório e contas

O CNSM obriga-se a apresentar ao INDESP, até 31 de Dezembro de 1996, um relatório/avaliação sobre o referido Campeonato do Mundo, bem como as contas relativas à sua organização.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e o controlo da execução deste contrato regem-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

14-10-96. — O Presidente do Instituto do Desporto, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Presidente do Clube Naval de Santa Maria, *Jorge Alberto Cabral Botelho*.

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

14-10-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Contrato-programa

As federações desportivas têm sido incentivadas a melhorar a sua organização interna, por forma a potenciar a qualidade dos serviços a prestar aos diversos agentes e operadores. Um dos aspectos a ter

em conta para atingir tal desiderato prende-se com o facto de as referidas entidades terem necessidade de funcionar em espaços amplos e bem equipados.

Assim, de acordo com o art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto, adiante designado como primeiro outorgante, e a Federação Portuguesa de Xadrez, adiante designada como segundo outorgante, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização da participação financeira do primeiro ao segundo outorgante para aquisição de um imóvel, com uma área de 130 m², sito na Rua de Francisco Foreiro, 2, 4.º, esquerdo, 1100 Lisboa.

Cláusula 2.ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante participará financeiramente com o montante de 9 000 000\$ para a aquisição da sede do segundo outorgante.

Cláusula 3.ª

Obrigações do segundo outorgante

1 — Constitui obrigação do segundo outorgante apresentar ao primeiro outorgante, no prazo de 120 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa, cópia autenticada do contrato da compra e venda da sua sede.

2 — O prazo acima referido poderá ser excepcionalmente excedido, se o segundo outorgante comprovar devidamente que o incumprimento não lhe é exigível.

3 — O incumprimento da obrigação estabelecida nos números anteriores rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo da execução do contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 5.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

6-9-96. — O Presidente do Instituto do Desporto, *Vasco Lynce de Faria*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Xadrez, *Joaquim Manuel Leal Durão*.

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

14-9-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Aditamento ao contrato-programa celebrado em 8 de Maio de 1996 entre o Instituto do Desporto e a Federação Portuguesa de Andebol.

Em aditamento ao contrato-programa celebrado em 8 de Maio de 1996 entre o Instituto do Desporto e a Federação Portuguesa de Andebol, representados pelos respectivos presidentes, são acordadas as seguintes cláusulas adiconais:

Cláusula 1.ª

É acrescida da importância de 18 000 000\$ ao apoio financeiro de 88 000 000\$ prestado à Federação por força do contrato-programa celebrado e homologado em 8 de Maio.

Cláusula 2.ª

Este reforço destina-se a participar os encargos financeiros com a participação na fase de qualificação para o Campeonato do Mundo 97 — Grupo 4 e fase de qualificação do Campeonato da Europa de Juniores Sub-20, devendo observar-se, quanto à sua aplicação, o que

se encontra estabelecido no contrato-programa referido na cláusula anterior.

14-10-96. — O Presidente do Instituto do Desporto, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Andebol, *Luís Fernando de Almeida Santos*.

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

14-10-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

I

Introdução

Como vem sendo reconhecido, cabe constitucionalmente ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a orgânica e o Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e de tolerância onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com vocação para a área do desporto, designadamente das autarquias locais, assumindo a participação em projectos de investimentos, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Assim:

II

Justificação

O concelho de Ferreira do Zêzere não dispõe de infra-estruturas desportivas cobertas minimamente capazes de assegurar o apoio a uma prática desportiva de âmbito curricular e extracurricular em domínios tão importantes como o da natação, designadamente em relação à população escolar local.

Tomando em conta a inexistência de equipamentos desta natureza em condições de uso e acessibilidade aceitáveis e a população escolar a servir, justifica-se a construção de uma piscina coberta de aprendizagem, que responderá ainda às necessidades da comunidade local, em geral.

III

Articulado

Assim, considerando que o Instituto do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas, designadamente em estabelecimentos de ensino público, em colaboração com as autarquias locais;

Considerando as competências da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo no que diz respeito ao planeamento, programação e promoção da construção de equipamentos colectivos, nomeadamente através da gestão do Programa Operacional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação, cultura, desporto e ocupação de tempos livres;

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;

Entre:

- 1.º O Instituto do Desporto, adiante designado por INDESP, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria;
- 2.º A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, adiante designada por Câmara Municipal ou 2.º outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, Luís Ribeiro Pereira;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de uma piscina coberta de aprendizagem em Ferreira do Zêzere para apoio à população escolar, nomeadamente à Escola C+S e comunidade em geral.

2 — A obra referida no número anterior será executada pelo segundo outorgante de acordo com o projecto a definir e a fornecer ou aprovar pelo primeiro outorgante, bem como com a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento de execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — O custo das obras é estimado em 100 000 contos, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, a suportar 15 % pelo primeiro outorgante através do PIDDAC e em 85 % pelo segundo outorgante, dos quais 75 % através do Programa Operacional de Lisboa e Vale do Tejo (PORLVT) mediante candidatura a apresentar para o efeito.

2 — No contexto do custo total das obras a realizar, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pela conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª até final do ano de 1997.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não comparticipará nos valores devidos ao adjudicatário da empreitada a título de revisão de preços.

4 — O primeiro outorgante não comparticipará igualmente nos valores devidos ao empreiteiro por execução dos trabalhos resultantes de erros e omissões do projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos quando o projecto não tenha sido da autoria do primeiro outorgante ou por ele fornecido.

5 — Em caso algum o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação

Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, a comparticipação do 1.º outorgante será realizada como se segue:

- a) 30 % após a consignação das obras, em 1996;
- b) 60 % contra a apresentação de autos de medição até este valor a disponibilizar em 1996-1997;
- c) 10 % contra a apresentação do auto de recepção provisória da obra, em 1997.

2 — As quantias referidas nos números anteriores incluirão os correspondentes encargos do respectivo IVA.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito de todos os outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto ou se não se concretizar o co-financiamento comunitário através do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

Cláusula 6.ª

Controlo técnico

O controlo técnico, acompanhamento e fiscalização das obras serão assegurados pelas partes outorgantes em condições a definir pelo dono da obra e no respeito pelos princípios legais que regem a execução de obras públicas.

Cláusula 7.ª

Gestão e manutenção corrente

Os encargos com electricidade, gás e água serão suportados pela Escola e pela Câmara Municipal na proporção das horas de utilização, em termos a estabelecer entre as partes.

Cláusula 8.ª

Gestão e utilização

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — O segundo outorgante assegurará que as infra-estruturas objecto deste contrato-programa sejam prioritariamente utilizadas pelas escolas por forma a corresponder às respectivas necessidades desportivas curriculares e extracurriculares. As reservas horárias para este efeito deverão ser acordadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo.

20-9-96. — O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, *Luís Ribeiro Pereira*.

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

20-9-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

I

Introdução

Como vem sendo reconhecido, cabe constitucionalmente ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a orgânica e o Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e de tolerância onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com vocação para a área do desporto, designadamente das autarquias locais, assumindo a participação em projectos de investimentos, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Assim:

II

Justificação

A Câmara Municipal de Mangualde pretende levar a efeito a construção das piscinas municipais na sede do concelho, contribuindo para a facultar o acesso por parte da comunidade em geral à prática da natação, nas suas vertentes de lazer, aprendizagem, treino e competição.

Tomando em consideração a inexistência de equipamentos desta natureza no concelho, e o inegável interesse público de tais instalações, designadamente no âmbito desportivo, justifica-se o apoio por

parte do INDESP à construção do referido equipamento, complementando os investimentos a efectuar para o efeito pela Câmara Municipal de Mangualde, directamente e através do Programa Operacional da Região do Centro.

III

Articulado

Assim, considerando que o Instituto do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Mangualde o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino, à cultura, tempos livres e desporto;

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;

Entre:

- 1.º O Instituto do Desporto, adiante designado por Instituto, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria;
- 2.º A Câmara Municipal de Mangualde, adiante designada por segundo outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, António de Campos Almeida Barreiros;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato-programa tem por objecto a construção das piscinas municipais no concelho de Mangualde, a desenvolver sob a responsabilidade da autarquia.

2 — A execução da obra referida no número anterior será assegurada pelo segundo outorgante, de acordo com o projecto aprovado pelo primeiro.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, com um custo de referência de 350 000 contos, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo, que a aceita, a comparticipação de 42 500 contos, líquidos para o primeiro outorgante, correspondente a 50% dos custos não suportados pelos fundos estruturais, e que será proporcionalmente reduzida caso os custos da obra sejam inferiores ao indicado.

2 — No contexto do custo total das obras a realizar, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pela conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª até final do ano de 1997.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não comparticipará nos valores devidos ao adjudicatário da empreitada a título de revisão de preços.

4 — O primeiro outorgante igualmente não comparticipará nos valores devidos ao empreiteiro por execução dos trabalhos resultantes de erros e omissões de projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos quando o projecto não tenha sido da autoria do primeiro outorgante ou por ele fornecido.

5 — Em caso algum o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação

Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, a comparticipação do 1.º outorgante será realizada como se segue:

- a) 30% (12 750 contos) contra a apresentação do contrato de empreitada, em 1996;
- b) 60% (25 500 contos) contra a apresentação de autos de medição, a liquidar na proporção da comparticipação do INDESP face ao custo de referência da obra, em 1996-1997;
- c) 10% (4250 contos) após conclusão e apresentação do auto de recepção provisória da obra, em 1996-1997.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito dos outros outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Mora no cumprimento

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao outro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo mesmo a título de comparticipação.

Cláusula 7.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objectivo.

Cláusula 8.ª

Execução e apoio técnico

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão asseguradas pelo segundo outorgante, de acordo com a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento de execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico suplementar, quando solicitado pela parte, ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

Cláusula 9.ª

Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 10.ª

Gestão

A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

19-9-96. — O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, *António de Campos Almeida Barreiros*.

(Dispensado o visto do TC.)

Homologo.

19-9-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Contrato-programa

De acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto, adiante designado por INDESP, representado pelo seu presidente como primeiro outorgante, e a Associação Nacional de Juizes de Basquetebol, adiante designada por Associação, representada pelo seu presidente, como segundo outorgante, um

contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado a actividades programadas para 1996.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1996.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Compete ao INDESP prestar apoio financeiro à Associação no montante de 400 000\$, a fundo perdido, a disponibilizar após a outorga deste contrato, para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª

2 — Compete à Associação apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª

3 — Em caso algum haverá aumento da participação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante no que concerne a quaisquer alterações previstas no objecto do presente contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação do mesmo contrato.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e o controlo da execução deste contrato regem-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

21-10-96. — O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível*.)

(Dispensado o visto do TC.)

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

De acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, conjugado com os artigos 2.º, n.º 5, e 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, bem como do regime constante no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto, adiante designado por INDESP, representado pelo seu presidente, como primeiro outorgante, e o Leões de Portugal — Grupo de Solidariedade Sportinguista, adiante designado por Grupo, representado pelo seu presidente, como segundo outorgante, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio destinado à atribuição de bolsas de estudo.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1996.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Compete ao INDESP prestar apoio financeiro ao Grupo no montante de 300 000\$, a fundo perdido.

2 — A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente contrato para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª e, quando solicitado pelo INDESP, mediante a apresentação de documento comprovativo da intenção de realizar a despesa.

3 — Compete ao Grupo apresentar o relatório/avaliação da acção prevista na cláusula 1.ª, bem como os documentos comprovativos da efectiva realização da despesa.

4 — Em caso algum haverá aumento da participação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.ª

Incumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo-outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª

4-11-96. — O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível*.)

(Dispensado o visto do TC.)

Contrato-programa

De acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto, adiante designado por INDESP, representado pelo seu presidente como primeiro outorgante, e a Fundação Portuguesa de Cardiologia, adiante designada por Fundação, representada pelo seu presidente, como segundo outorgante, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à realização da «Marcha pelo Coração».

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1996.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Compete ao INDESP prestar apoio financeiro à Fundação no montante de 200 000\$, a fundo perdido, a disponibilizar após a outorga e homologação deste contrato, para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª

2 — Compete à Fundação apresentar o relatório da referida acção.

3 — Em caso algum haverá aumento da participação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante no que concerne ao objecto do presente contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação do mesmo contrato.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e o controlo da execução deste contrato regem-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

17-10-96. — O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível.*)

(Dispensado o visto do TC.)

Contrato-programa

De acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto, adiante designado por INDESP, representado pelo seu presidente como primeiro outorgante, e a Associação de Clubes de Canoagem da Região Alentejo, adiante designada por Associação, representada pelo seu presidente, como segundo outorgante, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

-Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado ao seu plano de actividades.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1996.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Compete ao INDESP prestar apoio financeiro à Associação no montante de 1 750 000\$, a fundo perdido, a disponibilizar após a outorga deste contrato, para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª

2 — Compete à Associação apresentar o relatório das actividades realizadas.

3 — Em caso algum haverá aumento da participação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante no que concerne ao objecto do presente contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação do mesmo contrato.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e o controlo da execução deste contrato regem-se pelo disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível.*)

(Dispensado o visto do TC.)



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 288\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex